



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.619 / 2005.

Dispõe sobre proibição de afixação de propaganda de qualquer natureza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a competência constitucional outorgada aos municípios, de acordo com o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, fica proibido, neste município a afixação de propaganda de qualquer natureza em postes que contenham sinalização de trânsito ou indicativas de logradouros públicos e em árvores existentes nas vias públicas parques e jardins.

Parágrafo único – Tal proibição tem como objetivos:

I – Preservação do meio ambiente urbano;

II – Segurança no Trânsito.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei resultará na punição ao infrator com as multas previstas no Art. 155, do Código Municipal de Posturas.

Art. 3º - Fica a cargo da Fiscalização de Posturas a implementação das atividades oriundas desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	DEBATE
Emissão Nº	5660
Data	26/07/05 pág. 03
	Júlio
	S. FVIDCR